



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Dê-se o § 4º do art. 23 da MPV 1.045, de 2021 a seguinte redação:

Art. 23.

§ 4º Caso os recursos relativos ao benefício emergencial de que trata o art. 5º, creditados nos termos do disposto no § 2º, não sejam movimentados no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, o Ministério da Economia notificará o empregador, que terá prazo de trinta dias para justificar a não movimentação e a situação do trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

Prever que os recursos relativos ao benefício emergencial creditados, mas não movimentados pelo trabalhador no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, retornem para a União é prejudicial ao trabalhador que esteja impossibilitado de sacar os valores e mesmo sua família, em caso de seu falecimento.

Sala de Sessões, em de de 2021.



CD/21270.72195-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21270.72195-00